

MEMO n.º 148/2018

Tucuruí / Pa, 12 de julho de 2018.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PARA: GABINETE DO PREFEITO

ATT: WILSON WISCHANSKY

Apresentando os mais sinceros cumprimentos, venho através do presente, informar que considerando a modificação ocorrida na Lei Orçamentária para o exercício do 2018 em relação a Fonte de Recurso do **CONTRATO n.º 009.2018.20.2.011** sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL POR SRP N.º PP-CPL-011/2017 PMT, Processo n.º 20170612**, que tem como objeto Fornecimento de materiais e equipamentos esportivos a empresa licitante **INNOVATIS EMPREENDIMENTO LTDA-ME**, devidamente inscrito o CNPJ n.º. 10.435.316/0001-60, com sede estabelecida na Ala E, Quadra 30 n.º 06, Bairro: Cohab, o mesmo ainda está com Fonte de Recurso do exercício de 2017, sendo assim solicitamos adequação em forma de apostilamento para as Fonte de Recurso especificados abaixo:

Os efeitos deste apostilamento deverá alcançar a data do dia **06/02/2018**

ORGÃO 10.00.00 – SECRETARIA DE JUVENTUDE E ESPORTE
27.812.001-1.008 – MANUNTEÇÃO DO GINASIO POLIESPORTIVO
33.90.30.99.00 – MATERIAIS DE CONSUMO
FONTE: 01.66.00 – RECEITA DEPÓSITOS BANCÁRIOS
FICHA: 159

33.90.52.99.00 – MATERIAIS PERMANENTES
FONTE: 01.33.00 – PART. REC. ESTADOS (ICMS, IPVA E IPI-EXP)
FICHA: 293

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
Gabinete do Prefeito

Recebi em 18/07/18 Horas: 17:06h.
Silvia Garcia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PROCURADORIA JURÍDICA
Recebido, 02/08/18 Hs 10:50
Ass.: Willingthon

A
CPL
Wilson Wischansky
Chefe de Gabinete
Port. n.º 0556/2017 - GP
20/02/18
A Procuradoria
Jurídica
Sidney José Vaz Rodrigues
Presidente - CPL
Portaria n.º 0754/2018 - GP

ALTERA FONTE DE RECURSO PARA:

ORGÃO 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTE

2781200112.185 - MANUNTEÇÃO DO GINASIO POLIESPORTIVO

33.90.30.00.00 – MATERIAIS DE CONSUMO

FONTE: 023301 – COTA PARTE (ICMS, IPVA, IPI)

FICHA: 400

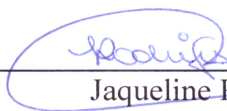
44.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 023301 – COTA PARTE (ICMS, IPVA, IPI)

FICHA: 408

Certo de contar com a sua compreensão, desde já nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,



Jaqueline Rodrigues
Portaria nº. 710/2018
Secretária de Fazenda



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO

REF. MEMO Nº 148/2018 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA , DE 12.07.2018

OBJETO: TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 009.2018.20.2.011 – SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS – INCLUSÃO DE FONTE DE RECURSO 2018 – EFEITOS RETROATIVOS – POSSIBILIDADE LEGAL

RELATÓRIO

Vem-nos à apreciação desta Procuradoria o expediente em epígrafe, solicitando parecer acerca do Contrato **em epígrafe**, decorrente do Pregão Presencial por SRP nº PP-CPL-011/2017-PMT, Processo nº 20170612, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital da inerente Licitação, que tem por objeto **SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E AÇÃO SOCIAL E SEUS PROGRAMAS DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PA.**

O pleito é inerente à possibilidade legal de apostilamento, incluindo a Fonte de Recurso do exercício 2018, conforme respectiva Lei Orçamentária, tendo em vista o instrumento contratual ainda estar como Fonte de Recurso de 2017, conforme estabelecido no citado Memorando.

ANÁLISE JURÍDICA

Em análise às demais cláusulas e condições do contrato original, as mesmas permanecem inalteradas, não sendo modificadas pelo termo de apostilamento em pauta.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PROCURADORIA JURÍDICA**

Sobre o pleito, assim preceitua o art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.”

O contrato em apreço terá vigência até o mês agosto deste ano. Entretanto, verificou-se que não constar no instrumento ajustado qualquer referência à Dotação do presente Exercício financeiro, inexistindo qualquer óbice quanto a essa providência no momento atual, sendo imprescindível adequar-se à realidade financeira atual, ainda mais inexistindo qualquer alteração de valores previamente ajustados. Isso se justifica diante do princípio Auto-tutela, que nada mais é do que a auto-proteção da administração pública de rever seus próprios atos, independentemente da provocação.

CONCLUSÃO

Diante disso, satisfeitas as exigências supra e com base nas demais regras previstas na Lei de Licitações e outros instrumentos legais correlatos, e no teor do contrato nº **009.2018.20.2.011**, estando referido processo revestido de todas as formalidades legais e fundamentação legal, somos favoráveis ao Apostilamento solicitado, nada obstando que se proceda a este com efeitos retroativos à data solicitada no Memorando (06.02.2018).

É o Parecer, **S.M.J.**

Tucuruí (PA), 2 de agosto de 2018.


Rui Guilherme de Almeida Amorim
Procurador Municipal
Portaria nº 643/1905-GP
Mat. 1541
OAB 5761/PA